



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4420/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA SANTTER TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA Autorizado pelo Edital nº 2253/2013.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. ILSON TOLFO TONDO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº. 212.685.760-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTTER TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA- ME**, inscrita na CNPJ nº. 13.952.634/0001-96, com sede na Rua Rio Branco, nº. 1125, Apto 101, Bairro São João, Cidade de Santa Maria, CEP nº. 97.030-000, representada pela sócia diretora Sra. Leandra Santos Rosa, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 8110629832, inscrita no CPF sob o nº. 033.132.410-50, residente e domiciliada na Av. Porto Alegre, nº. 205, Bairro Pq. Pinheiro Machado, na cidade de Santa Maria, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Execução de serviços de rede de escoamento de águas pluviais (45,00 m) junto à Avenida Castelo Branco, conforme Contrato de Repasse nº 0247244-58/2007/MI/CAIXA.

Parágrafo Único - Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2253/2013, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 10.267,20 (dez mil, duzentos e sessenta reais, vinte centavos), em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

[Handwritten signature]
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55.3281.2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 6º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 08.01.15.451.0022.2.064- 33.90.39 Red. 242 Rec. 01 e 08.01.15.451.0022.2.064 – 44.90.39 Rec. 01

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

§ 2 - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo.

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 10 de fevereiro de 2014.

**Empresa Santter
Transportes e Terraplanagem LTDA
Contratada**

**Ilson Tondo
Prefeito em Exercício**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

2354
VLS

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 4420/2014, Edital nº. 2253/2013.**

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **EMPRESA SANTTER TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA- ME**, já qualificada no preâmbulo do Contrato original, denominada CONTRATADA, resolvem o seguinte:

Considerando o memorando nº. 150/2014 da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e documentos anexos ao presente Termo. Fica Rescindido o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4420/2014**, autorizado pelo **Edital nº. 2253/2013**, pondo fim a todos os seus efeitos, a contar de 01 de julho de 2014, com respaldo legal no Artigo 78, Inciso I e Artigo 79, Inciso I da lei 8.666/93, ficando entendido que nada será devido a título de indenização contratual ou indenização a qualquer título.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2014.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 524, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

**DETERMINA INICIO DAS OBRAS DA
AVENIDA CASTELO BRANCO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela legislação em vigor,**

DETERMINA:

INÍCIO, das Obras, referente ao Projeto de Drenagem Pluvial da Avenida Castelo Branco, conforme Edital nº 2253/2013 e Contrato nº 4420/2014.


A fiscalização e Pareceres Técnicos e liberação dos pagamentos ficam a cargo do Engenheiro Civil **Rodrigo de Freitas Lopes** – CREA nº RS 152.955 - D.

Responsável pela execução da obra o Engenheiro Civil **Milton João Bona**, CREA RS 007403-D.

A execução do serviço será feita pela Empresa **SANTTER TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA – ME / CNPJ 13.952.634/000-96.**

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril de
2014(dois mil e quatorze).**


**Otomar Vivian,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Cristiane Teixeira Lorenzen,
Secretária Adjunta de Mun.
da Administração.**

Publicado no Mural da Prefeitura

2014.04.24

N A I